

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FREGUESIA DE ANAIS

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Anais apresentou à Câmara Municipal um pedido de apoio para remodelação do Campo da Cegonha.

Considerando a situação exposta e o facto de o campo de futebol existente, não reunir condições para a sua utilização, o Município de Ponte de Lima deliberou a 21 de setembro de 2020, atribuir à Junta de Freguesia de Anais uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 347.630,04€ (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta euros e quatro cêntimos), destinada a participar a obra de “Colocação de relva sintética no Campo da Cegonha”.

Considera-se que esta opção é vantajosa para ambas as partes, constituindo uma mais-valia em termos de eficiência de utilização de recursos públicos.

Assim,

É celebrado entre:

A **Freguesia de Anais** com sede na rua da Igreja, pessoa coletiva n.º 507 943 244, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, e da deliberação da Junta de Freguesia de 02 de setembro de 2020, daqui em diante designada por **JFA**;

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, e da deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020, doravante designado por **MPL**.

O protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto



O presente protocolo tem por objeto a execução da obra de “Colocação relva sintética no Campo da Cegonha”.

Cláusula 2.^a

Projeto

O Município elaborou o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.^a.

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

O projeto de execução referido na Cláusula 2.^a foi objeto de aprovação prévia pela Junta de Freguesia de Anais e pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

Qualquer alteração ao projeto referido na Cláusula 2.^a, deverá ser objeto de parecer prévio da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula 5.^a

Dono de obra

1 - A Junta de Freguesia assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a.

2 – O Município de Ponte de Lima compromete-se a dar apoio à Junta de Freguesia, competindo-lhe lançá-la na plataforma das compras públicas, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo.

Cláusula 6.^a

Controlo da execução da obra

Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MPL**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente protocolo.



Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1 - Nos termos do presente protocolo, o MPL participará financeiramente a execução da obra referida na Cláusula 1.ª até ao montante máximo de 347.630,04€ (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta euros e quatro centésimos), verba que será transferida de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal a 21 de setembro de 2020, para a **JFA**.

2 - A **JFA** compromete-se a remeter no prazo máximo de 5 dias úteis, os correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e as correspondentes faturas ao **MPL**, para que os serviços técnicos responsáveis pela fiscalização da obra, informem.

3 - O **MPL** logo que tenha o auto de medição e a fatura informada tecnicamente, efetuará a transferência correspondente para a **JFA**.

4 - A **JFA** compromete-se a pagar ao empreiteiro no prazo máximo de 5 dias úteis após a transferência dos valores referidos no número anterior, pelo **MPL**.

Cláusula 8.ª

Dever de colaboração

O **MPL** e a **JFA** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente protocolo, em especial no que se refere ao seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Formalização de situações constituídas;
- c) Prestação de informação;
- d) Fornecimento de documentos;
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, tendo como limite máximo de vigência a receção definitiva da totalidade da obra.



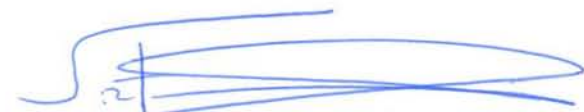
Cláusula 10.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Protocolo de Gestão e que não possam ser resolvidos por protocolo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 25 de setembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal
de Ponte de Lima



Victor Mendes, Eng.º

O Presidente da Junta de Freguesia de
Anais



Arlindo Manuel da Rocha Moreira